



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ESTABELECE A PROTEÇÃO ESPECIAL AOS BENS CULTURAIS IMATERIAIS QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial, pelo inciso IX do art.77 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais imateriais, que constituem o patrimônio cultural do Município de Muzambinho/MG.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o estudo, a identificação e a catalogação dos bens culturais imateriais do Município.

Art. 3º A proteção a que se refere o artigo primeiro se efetivará através do registro dos bens em livros.

§ 1º. O registro dos bens em livros terá sempre como referência a história, a salvaguarda do bem e sua relevância para a memória da cidade, a identidade e a formação da sociedade muzambinhense.

§ 2º. Os bens serão registrados nos seguintes livros:

I – Livro de Registros dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II – Livro de Registros das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registros das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem plásticas culturais coletivas.

§ 3º. Caberá ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Muzambinho a decisão à abertura dos Livros de Registros.


Art. 4º O registro dos bens culturais imateriais será submetido à decisão do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Muzambinho/MG.

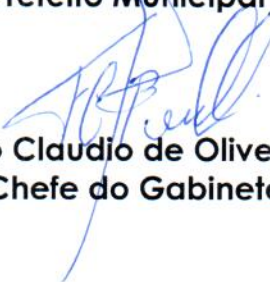
§ 1º. Em caso de decisão favorável do Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Muzambinho, o bem será inscrito no livro respectivo, recebendo o título de Patrimônio Cultural de Muzambinho/MG.

Art. 5º Para instrução dos processos de registro no âmbito do Município serão utilizados os mesmos critérios e procedimentos adotados nas esferas estadual e federal.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 21 de Novembro de 2019.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Fernando Claudio de Oliveira Borelli
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 21/11/2019